



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1079 / 2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS À ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Dom Viçoso - MG aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2017, à Entidade abaixo relacionada, nos termos e modos dispostos na Lei Nº 4.320/1964, LC Nº 101/2000 e Lei 13.019/2014, no seguinte valor:

I -	APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Dom Viçoso - MG	R\$ 235.000,00
-----	--	-----------------------

Art. 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas à entidade mencionada no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenções sociais, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG, 24 DE OUTUBRO DE 2016.

José Donizetti de Souza
Prefeito Municipal

Sebastião Márcio Marques
Chefe de Gabinete

REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 24/10/2016.